



Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

Preâmbulo

Foi criado, no dia 09/01/2018, o Conselho Pedagógico (CP) da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM). Este será um organismo de reflexão, discussão e decisão, sem prejuízo das orientações e decisões da Administração da EPHTM. O Conselho Pedagógico da EPHTM reportará directamente à Administração e estará sob dependência desta.

Artigo 1º (Composição)

1. O Conselho Pedagógico da EPHTM é constituído por representantes da direcção, do corpo docente e não docente, assumindo a seguinte configuração:

Nome	Função no CELFF/EPHTM	Função no Conselho Pedagógico
Paulo Gomes	Director Geral	Presidente e membro efectivo
Luis Oliveira	Director Pedagógico	Vice-Presidente e membro efectivo
Anacleto Abreu	Director de F&B	Membro efectivo
Cristina Santos	Docente e Coordenadora do Depart. De Línguas	Membro efectivo
Rubina Mendonça	Docente e Coordenadora do Depart. De Ciências Exactas	Membro efectivo
Teresa Vasconcelos	Docente e Coordenadora do Depart. De Turismo	Membro efectivo
Miguel Rodrigues	Formador/ <i>Chef</i> e Coordenador do Depart. De Coz. E Past	Membro efectivo
Andreia Basílio	Docente e Coordenadora do Depart. Rest. & Bar	Membro efectivo
Olga Rocha	Docente e membro da Coordenação Pedagógica	Membro efectivo
Celso Sousa	Docente e coordenador do projecto de segurança	Membro efectivo
Cátia Moreira	Psicóloga	Membro efectivo



2. Sempre que o Conselho Pedagógico assim o determine, podem ser convidados a participar no mesmo outros elementos da EPHTM (inclusive o representante dos alunos);
3. A eleição para o Conselho Pedagógico está directamente relacionada com os cargos supra mencionados e a continuidade no organismo das pessoas supracitadas depende directamente da continuidade do desempenho dos cargos em apreço.

Artigo 2º (Competências)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico do pessoal docente e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados (inclui a formação co-financiada e formação privada), bem como a reformulação, sempre que necessário, dos mesmos;
- h) Pronunciar-se sobre a instituição/atribuição de prémios e outros incentivos, eventualmente, ao pessoal docente, não docente e discente;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da instituição;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas no âmbito da operacionalidade e funcionamento da EPHTM;
- k) Propor e dar parecer sobre a realização de eventos, seminários, e outros mecanismos de valorização da Escola e da Região;
- l) Aprovar os horários do pessoal docente (anualmente);
- m) Aprovar o sistema de reposição de aulas.



Artigo 3º

(Competências do Presidente do CP)

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Orientar os trabalhos;
- d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.

Artigo 4º

(Competências do Vice Presidente do CP)

Compete ao vice-presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Sempre que necessário, substituir o Presidente e conduzir os trabalhos tendo em consideração o mencionado no artigo 3º.

Artigo 5º

(Eleição e Mandato)

1. A estada no Conselho Pedagógico estará sempre dependente do exercício e desempenho dos cargos mencionados no artigo 1º.

Artigo 6º (Perda de Mandato)

1. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções aceite pelo Conselho;
- b) Falta às reuniões três vezes consecutivas ou cinco alternadas, excepto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
- c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
- d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- e) Perda da qualidade em que foram eleitos.



2. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem nos cargos que motivaram o convite e constituição do actual CP.
3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram;
4. O mandato do Conselho Pedagógico terá a duração de 2 anos, sem prejuízo das considerações supramencionadas.

Artigo 7º (Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo menos metade dos seus membros (a reunião ocorre na 1ª quarta-feira de cada mês, das 18:00 às 19:30. Em caso de feriado, ou outro impedimento de maior, passa para a segunda 4ª feira do mês).
2. O Conselho Pedagógico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
3. As “matérias” a integrar na “ordem de trabalhos” deverão ser enviadas ao presidente após a recepção da convocatória; os assuntos a discutir serão seleccionados por ordem de chegada, i.e., as primeiras matérias enviadas serão as primeiras matérias alvo de discussão.
4. A duração de cada reunião do Conselho Pedagógico nunca será, por princípio, superior a 90 minutos: a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho.
5. Na ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. Por conseguinte, para a realização do Conselho, pelo menos uma destas figuras deverá estar presente;
6. O funcionamento do Conselho Pedagógico requer a presença da maioria dos seus membros.
7. O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações. Todavia, o peso das votações assume a seguinte configuração:
 - a) Voto do Presidente: 2 pontos;



- b) Voto do Vice-Presidente: 1,5 pontos;
 - c) Voto dos membros efectivos: 1 ponto;
 - d) Voto dos membros convidados: 1 pontos.
8. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, ao qual competirá elaborar a respectiva acta (a elaboração da acta será rotativa).

Artigo 8º

(Entrada em Vigor e Alterações do Regulamento)

- 1 O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.
- 2 O presente regulamento pode ser alterado de 2 em 2 anos ou sempre que a maioria do Conselho assim o determinar.

Funchal, 05 de Fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Pedagógico da EPHTM

Paulo Gomes